

Edital N° 019/2014/PROEAC/UNIFAP, de 13 de junho de 2014
(Ações de suporte institucional de assistência estudantil)

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E AÇÕES COMUNITÁRIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ, no uso de sua competência legal, publica o presente edital com a oferta de ações de suporte institucional de assistência estudantil da UNIFAP, por meio do Programa de Suporte a Estudantes de Graduação, PRÓ-ESTUDANTE, na forma e pré-requisitos abaixo elencados.

1. Da Definição do Programa de Suporte a Estudantes de Graduação – Pró-Estudante

O Pró-Estudante visa ao atendimento de estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, objetivando democratizar as condições de permanência na educação superior pública federal, no âmbito da Universidade Federal do Amapá, atendendo ao princípio constitucional de que a educação é dever do Estado, reconhecendo que é fundamental a garantia de igualdade de condições para a permanência na Universidade, instituindo uma política interna de assistência estudantil de caráter não assistencialista, mas de suporte à permanência e consiste em ações nas áreas de moradia estudantil, alimentação estudantil, transporte estudantil, atenção à saúde estudantil, inclusão digital, cultura, esporte, creche, apoio pedagógico, e garantia de acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação.

2. Da Finalidade do Pró-Estudante

- a) Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais, permitindo a permanência dos estudantes e a conclusão da educação superior;
- b) Reduzir a evasão e desempenho acadêmico insatisfatório por razões socioeconômicas, diminuindo o tempo médio de permanência entre o ingresso e a conclusão do curso;
- c) Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação, executando suas ações de forma articulada com as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

3. Do Público Atendido pelo Pró-Estudante

Serão atendidos prioritariamente estudantes de graduação oriundos da rede pública de educação básica, ou com renda familiar *per capita* de até um salário mínimo e meio, considerando-se a necessidade de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão decorrentes da insuficiência de condições financeiras.

4. Dos Pré-requisitos para Acesso ao Pró-Estudante

Cada ação de suporte institucional de assistência estudantil oferecida neste Edital terá características e pré-requisitos de acesso próprios, sendo que qualquer estudante poderá ser atendido dentro do limite do público alvo do programa.

5. Do Processo de Seleção do Pró-Estudante

A forma de acesso às ações de suporte institucional de assistência estudantil será através da participação em processo de avaliação que definirá o perfil socioeconômico do estudante, tomando por base o nível de vulnerabilidade econômica e social, e será realizado pela Divisão de Serviço Psicossocial (DPS), de acordo com o regido por este Edital.

5.1. Os estudantes poderão candidatar-se a qualquer ação de suporte, mas receberão somente o que for disponível para o seu perfil socioeconômico.

5.2. FASES DE AVALIAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO:

FASE 1: PREENCHIMENTO DE QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO com as informações requeridas do pleiteante para a avaliação do nível de vulnerabilidade socioeconômica, obrigatória para qualquer benefício requerido;

FASE 2: ENTREVISTA PSICOSSOCIAL, para avaliação subjetiva do candidato feita por psicólogos e assistentes sociais, complementar a FASE 1, obrigatória somente para os candidatos ao Pró-Estudante Moradia e Bolsa de permanência;

FASE 3: VISITA *IN LOCO* ao domicílio do pleiteante, de sua família ou lugar de trabalho, com a realização de entrevistas, se assim for necessário, que será obrigatória somente para os candidatos ao Pró-Estudante Moradia e Bolsa de Permanência.

5.2.1. Dependendo dos pré-requisitos definidos para obtenção do benefício da ação de suporte, ou a critério da DPS, a avaliação do nível de vulnerabilidade para definir o perfil socioeconômico poderá constar somente da análise do questionário socioeconômico e da documentação comprobatória (FASE 1), ou ser acrescida de entrevista psicossocial, onde o candidato deverá confirmar/comprovar as informações prestadas no questionário (FASE 2), ou da visita *in loco* (FASE 3).

5.2.2. A AVALIAÇÃO DA FASE 1 É OBJETIVA, sendo consideradas válidas as informações prestadas pelo candidato que puderem ser provadas documentalmente. No caso de discrepância nas informações prestadas e a documentação apresentada, ou suspeita de fraude nas informações, o candidato será convocado para a FASE 2 ou FASE 3, sucessivamente.

5.2.3. A AVALIAÇÃO DAS FASES 2 e 3 É SUBJETIVA, e resultará em parecer fundamentado de assistente social e psicólogo da DPS, em suas respectivas áreas.

5.2.4. A definição do perfil socioeconômico do estudante será realizada pela unificação dos dados obtidos objetivamente e subjetivamente, e constará de parecer final fundamentado da DPS.

5.3. CLASSIFICAÇÃO DOS PERFIS SOCIOECONÔMICOS:

5.3.1. Para efeito de concessão de suporte institucional de assistência estudantil na UNIFAP, os estudantes requerentes que passarem pelas fases de avaliação serão classificados em três perfis socioeconômicos, quais sejam:

Classificação do estudante	Suporte que poderá receber
PERFIL 1 - <i>Alto Nível de Vulnerabilidade Socioeconômica.</i>	Moradia, Bolsa de Permanência, Alimentação, Transporte e Fotocópia
PERFIL 2 - <i>Médio Nível de Vulnerabilidade Socioeconômica</i>	Alimentação, Transporte e Fotocópia
PERFIL 3 - <i>Baixo Nível de Vulnerabilidade Socioeconômica</i>	Transporte e Fotocópia

5.3.2. Dependendo de sua classificação, o estudante poderá receber um ou todos os benefícios das ações de suporte disponíveis no perfil avaliado, sendo que, havendo mais requerentes do que benefícios disponibilizados, os classificados no mesmo perfil serão ordenados por maior nível de vulnerabilidade socioeconômica.

5.3.3. A classificação no PERFIL 3 se dará somente na forma da FASE 1, definida no item 5.2 deste Edital.

5.3.4. A classificação no PERFIL 2 se dará na forma da FASE 1 ou também da FASE 2, se assim for requerido pela DPS, de acordo com as definições no item 5.2 deste Edital.

5.3.5. A classificação no PERFIL 1 se dará na forma da FASE 1, acrescida da FASE 2 e FASE 3, de acordo com as definições no item 5.2 deste Edital.

5.3.6. A critério da DPS, em qualquer momento poderá ser requerida a execução de todas as três fases do processo de avaliação do perfil socioeconômico, para definição do nível de vulnerabilidade socioeconômica do estudante pleiteante ou já beneficiado.

5.3.7. O resultado da avaliação socioeconômica individual e classificação do nível de vulnerabilidade socioeconômica do estudante é considerada informação pessoal e só será científica ao próprio estudante, sendo que no resultado final constará somente a divulgação do benefício obtido individualmente por cada pleiteante.

6. Ações de Suporte Institucional Ofertadas pelo Pró-Estudante

Ação de Suporte Institucional de Assistência Estudantil	Vagas Ofertadas no 1º Semestre de 2014
Pró-Estudante Fotocópia	350 (trezentas e cinquenta)
Pró-Estudante Alimentação	300 (trezentas)
Pró-Estudante Transporte	350 (trezentos e cinquenta), sendo 250(duzentos e cinquenta) Urbano e 100 (cem) interurbano
Pró-Estudante Moradia	20 (vinte)

Bolsa de Permanência	30 (trinta)
----------------------	-------------

6.1. FOTOCÓPIA

O Pró-Estudante Fotocópia é uma ação de suporte institucional de assistência estudantil que se compõe de um crédito ao estudante de 1.300 (um mil e trezentas) fotocópias para uso acadêmico por ano letivo, em papel branco tamanho A4, 75g/m², em preto e branco, considerando somente uma face.

6.1.2. Poderão candidatar-se e receber o Pró-Estudante Fotocópia quaisquer estudantes que se enquadrem nos termos do item 3. do presente Edital, classificados socioeconomicamente em qualquer perfil.

6.1.3. Para requerer o Pró-Estudante Fotocópia o estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico e apresentar a documentação mínima exigida.

6.2. ALIMENTAÇÃO

O Pró-Estudante Alimentação é uma ação de suporte institucional de assistência estudantil que objetiva proporcionar ao estudante pelo menos uma refeição diária no Restaurante Universitário a cada dia letivo, segundo o Calendário Acadêmico da UNIFAP, excluindo-se os sábados.

6.2.1. Poderão candidatar-se e receber o Pró-Estudante Alimentação os estudantes que se enquadrem nos termos do item 3 do presente Edital, e que comprovem através de declaração por escrito da coordenação de seu curso que precisam passar dois turnos consecutivos na Instituição e que sejam classificados socioeconomicamente no PERFIL 2 ou 1.

6.2.2. Para requerer o Pró-Estudante Alimentação o estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico e apresentar a documentação mínima exigida.

6.3. TRANSPORTE

O Pró-Estudante Transporte é uma ação de suporte institucional de assistência estudantil que visa proporcionar ao estudante um auxílio financeiro para viabilização do transporte necessário para sua frequência nas aulas de graduação, e está subdividido em Transporte Urbano e Transporte Interurbano.

6.3.1. O Pró-Estudante Transporte ofertará créditos de meia-passagem em ônibus urbano de Macapá e ônibus interurbano no trecho Macapá/Santana, na quantidade mensal dos dias considerados letivos no calendário acadêmico da UNIFAP, cujos valores serão creditados mensalmente no cartão de meia passagem do acadêmico emitida pelo Setap, sendo que, aqueles que comprovem precisar deslocar-se semanalmente a UNIFAP somente em um turno receberão 02 (dois) créditos diários por dia de deslocamento, e aqueles que precisarem deslocar-se por até dois turnos diários receberão 04 (quatro) créditos, até o limite de 90 (noventa) créditos mensais.

6.3.2. O Pró-Estudante Transporte com 04 (quatro) créditos diários não é cumulativo com o Pró-Estudante Alimentação, para quem o recebe por passar dois turnos na UNIFAP.

6.3.3. O Pró-Estudante Transporte poderá atender a estudantes que residam nas zonas rurais de Macapá ou Santana, ou outro município adjacente, que tenham que se deslocar diariamente para o Campus Marco Zero ou Santana, ou que, por algum motivo excepcional não possam utilizar a meia passagem, sendo analisado cada caso individualmente.

6.3.4. Poderão candidatar-se e receber o Pró-Estudante Transporte os estudantes que se enquadrem nos termos do item 3 do presente Edital, classificados socioeconomicamente em qualquer perfil, sendo que os que precisam frequentar a Instituição em dois turnos deverão comprovar através de declaração por escrito da coordenação de seu curso, especificando os dias da semana em que tal situação ocorrerá semestralmente.

6.3.5. Para requerer o Pró-Estudante Transporte, o estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico e apresentar a documentação mínima exigida.

6.4. MORADIA

O Pró-Estudante Moradia é uma ação de suporte institucional de assistência estudantil que consiste em um apoio financeiro mensal para atender no auxílio das despesas com aluguel em quitinete, república, pensionato e assemelhados.

6.4.1. Poderão candidatar-se e receber o Pró-Estudante Moradia os estudantes que se enquadrem nos termos do item 3 do presente Edital, que residam originalmente na zona rural da área metropolitana Macapá/Santana, em cidades do interior do Estado do Amapá ou de outros Estados, e que sejam classificados socioeconomicamente no PERFIL 1, e não tenham concluído nenhum outro curso de graduação ou tecnológico em nível superior, não possuam residência familiar própria, alugada ou cedida na sede do município do campus.

6.4.2. Excepcionalmente o Pró-Estudante Moradia poderá atender a estudantes da área urbana de Macapá e Santana, que sejam considerados em situação de alta vulnerabilidade social em parecer fundamentado pelo DPS.

6.4.3. Para requerer o Pró-Estudante Moradia o estudante deverá preencher o Questionário Socioeconômico e apresentar a documentação mínima exigida, passar por entrevista psicossocial e visita *in loco* para comprovação das informações prestadas, sendo que para tanto poderão ser convocados ou entrevistados os familiares em outro município ou estado.

6.5. BOLSA DE PERMANÊNCIA.

A Bolsa de Permanência é uma ação de suporte institucional de assistência estudantil que consiste em um apoio financeiro mensal a estudantes classificados como em alto nível de vulnerabilidade socioeconômica, que não tenham outra forma de manutenção pessoal.

6.5.1. Para requerer a Bolsa de Permanência o estudante deverá preencher o Questionário

Socioeconômico e apresentar a documentação mínima exigida, passar por entrevista e visita *in loco* para comprovação das informações prestadas, sendo que para tanto poderão ser convocados ou entrevistados os familiares em outro município ou estado.

6.5.2. A Bolsa de Permanência não poderá ser acumulada com outras bolsas oferecidas pela Universidade, tais como bolsa trabalho, monitoria, PIBID, PET, etc.

7 – Dos Critérios de permanência no Pró-Estudante

O tempo máximo de permanência no Pró-Estudante é o tempo de duração mínima do curso em que o estudante estiver matriculado, considerando-se o período em que passou a acessar as ações de suporte, sendo que, em caso de mudança de curso, a data de referência para contagem do tempo de permanência como beneficiário é a data de entrada no curso anterior.

7.1. A cada semestre letivo poderão ser revistas as concessões das ações de suporte institucional, considerando-se a situação socioeconômica contemporânea do estudante beneficiado.

7.1.1. O estudante que for beneficiado pelo Pró-Estudante deverá ao início de cada semestre letivo, apresentar o atestado de matrícula atual e histórico acadêmico dos semestres anteriores, que comprove que cumpriu as seguintes condições:

a) Se beneficiário do Pró-Estudante Fotocópia, estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) Disciplinas, ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso, e ter sido aprovado pelo menos em 50% (cinquenta por cento) das Disciplinas do semestre anterior;

b) Se beneficiário do Pró-Estudante Transporte, estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) Disciplinas, ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso, e ter sido aprovado, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das Disciplinas do semestre anterior e não ter sido reprovado por falta.

c) Se beneficiário do Pró-Estudante Alimentação, estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) Disciplinas, ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso, e ter sido aprovado pelo menos em 70% (setenta por cento) das Disciplinas do semestre anterior;

d) Se beneficiário do Pró-Estudante Moradia, estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) Disciplinas, ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso, e ter sido aprovado em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Disciplinas e não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) Disciplina no semestre anterior, não ter sido reprovado por falta, o que ocorrer primeiro.

e) Se beneficiário da Bolsa de Permanência, estar regularmente matriculado em, no mínimo, 04 (quatro) Disciplinas, ou 01 (uma) no caso de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso, e ter sido aprovado em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das Disciplinas e não ter sido reprovado em mais de 01 (uma) Disciplina no semestre anterior, não ter sido reprovado por falta, o que ocorrer primeiro.

7.1.2. Se o estudante for beneficiário de Bolsa de Permanência, Moradia e Alimentação, ou mais benefícios, não poderá apresentar reprovação em nenhuma Disciplina do semestre anterior.

7.1.3. Na hipótese de vários benefícios recebidos, contará para permanência no Pró-Estudante aquele cuja exigência for a maior, sendo que o descumprimento das exigências deste provocará a perda dos demais.

7.1.4. A concessão de benefícios a estudante matriculado em menos de 04 (quatro) Disciplinas, ou para estudante matriculado apenas em Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso, principalmente se for remanescente, está condicionada a análise individual do caso.

7.1.5. A concessão de Pró-Estudante Transporte e Pró-Estudante Alimentação a estudante matriculado somente na Disciplina de Estágio Curricular Obrigatório ou Trabalho de Conclusão de Curso, está condicionada a comprovação de quantos dias por semana o mesmo tem que se deslocar até a UNIFAP, ou a seu local de pesquisa ou de estágio.

7.1.6. Para efeito deste Edital, nos termos da Resolução Nº 24/2008-CONSU/UNIFAP, as Atividades Complementares creditadas no semestre não são consideradas Disciplina para efeito de cálculo do percentual mínimo de aproveitamento do estudante.

8 – Das Inscrições, Seleção e Divulgação dos Resultados

As inscrições serão realizadas no Serviço de Protocolo da PROEAC, Campus Marco Zero do Equador da UNIFAP, no período de 16 a 27 de junho de 2014.

8.1. A contar do dia de divulgação da lista, o candidato selecionado terá o prazo de 07 (sete) dias úteis para assinatura do Termo de Compromisso do benefício a que fizer jus.

8.2. Os candidatos serão avaliados por ordem de inscrição e serão selecionados individualmente por benefício requerido, sendo que, assim que aprovados, terão o nome divulgado em lista de seleção, passando a ter direito a receber o benefício a partir da assinatura do Termo de Compromisso.

8.3. Os candidatos que já fizeram entrevista psicossocial na Divisão de Serviço Psicossocial (DPS) objetivando definir perfil socioeconômico em prazo inferior a 06 (seis) meses corridos antes da edição do presente Edital, a critério da própria DPS, poderão ser dispensados de nova entrevista para seleção de Moradia ou Bolsa Permanência, sendo encaminhados diretamente para a visita *in loco*.

8.4. Os candidatos que já tenham recebido benefícios do Pró-Estudante em anos anteriores e que tenham sido excluídos por não terem cumprido as regras estipuladas no edital ou termo de compromisso referente, não poderão concorrer novamente aos benefícios do qual foram excluídos.

8.5. O não comparecimento à entrevista psicossocial ou qualquer procedimento que dificulte ou inviabilize a visita *in loco* a residência do estudante, familiares ou local de trabalho, será considerada desistência do processo seletivo por parte do candidato.

8.6. Na seleção dos candidatos terão prioridade os estudantes matriculados nos semestres iniciais do curso; indígenas ou residentes de comunidades quilombolas, na forma definida pela lei; portadores de necessidades especiais, na forma definida pela lei; residentes em áreas alagadas ou área de invasão, ribeirinhos ou em situação de risco social.

9 - Dos Recursos Contra os Resultados

Os interessados em impetrar recursos ao resultado do processo de seleção poderão fazê-lo em até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação do resultado que deu origem ao questionamento, em horário de expediente diurno.

9.1. Só serão aceitos recursos por escrito interposto pelo próprio candidato ou seu representante legal na forma do Formulário de Recurso, Anexo II do presente Edital, que poderá ser retirado no Protocolo da PROEAC, onde também deverá dar entrada, sendo que não haverá atendimento pessoal aos impetrantes ou a seus representantes, seja por qual motivo for.

9.2. O candidato deverá aguardar o resultado do recurso, que será apresentado em parecer fundamentado, e poderá ser convocado para entrevista ou outros procedimentos para melhores esclarecimentos quanto ao recurso.

9.3. Os recursos em que não constar justificativa fundamentada não serão considerados para fins de avaliação e serão automaticamente descartados.

9.4. Não haverá recurso de recurso.

10 - Da Documentação Anexada ao Questionário Socioeconômico

O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, os documentos relacionados a seguir:

- a) Questionário Socioeconômico completamente preenchido, Anexo I do presente Edital.
- b) Histórico acadêmico do semestre anterior e atestado de matrícula no semestre atual;
- c) Fotocópia da carteira de identidade e CPF do candidato;
- d) Fotocópia da carteira de identidade e CPF das pessoas que vivem na mesma residência que o candidato;
- e) Comprovantes de consumo de água, ou de energia ou de telefone, referentes ao mês imediatamente anterior ao da data de inscrição;
- f) Se pleitear o Pró-Estudante Transporte, cópia da carteira de meia-passagem (SETAP);
- g) Se pleiteante Moradia ou Bolsa de Permanência, cópia de comprovante de conta bancária em nome do estudante;
- h) Se pais falecidos, cópia dos atestados de óbito;

i) Cópia da última declaração de Imposto de Renda do responsável pela renda familiar, se houver;

j) Cópias de comprovantes de renda familiar, referente ao mês imediatamente anterior a da data de inscrição:

- **Para assalariado:** contracheque ou declaração do empregador dos últimos três meses, constando cargo e salário mensal atualizado;

- **Para aposentado:** contracheque, extrato trimestral de benefício do INSS ou recibo bancário atualizado e respectivo cartão magnético;

- **Para pensionista:** comprovante atualizado de recebimento de pensão por morte e/ou pensão alimentícia dos últimos três meses. Caso a pensão alimentícia seja informal, apresentar declaração do responsável onde conste o valor recebido, com cópia do CPF e RG do declarante;

- **Para pessoas com necessidades especiais (PNE):** comprovante do benefício recebido;

- **Para beneficiário dos Programas Sociais de Transferência de Renda** (Bolsa Escola, Renda Minha, Bolsa Família, etc.), comprovante de recebimento do benefício constando o valor;

- **Declaração**, assinada de próprio punho, do candidato e de membros do grupo familiar, caso exerçam atividade remunerada informal, constando o tipo de atividade e renda bruta mensal;

10.1. A falta de documentação comprobatória da situação socioeconômica anexada ao Questionário Socioeconômico do aluno implicará na classificação final de seu perfil socioeconômico.

10.2. Não será aceito a entrega de qualquer documentação após a formalização da inscrição.

10.3. A omissão de informações sobre patrimônio, renda, despesas, grupo familiar ou outro que importe na modificação da condição socioeconômica do requerente importará em desclassificação do processo de avaliação socioeconômica.

10.4. Serão sumariamente desclassificados e/ou a qualquer tempo desligados do Pró-Estudante os pleiteantes ou beneficiários que apresentarem informações falsas, cópias de documentos falsos ou quando se verificar incoerência entre os dados informados e as provas apresentadas, sem prejuízo do processo administrativo e/ou judicial cabível.

11 - Das Disposições Gerais

Após preencher o Questionário Socioeconômico, o candidato declara-se ciente e de acordo com as normas do presente processo seletivo, bem como aceita as decisões que possam ser tomadas pela PROEAC, ressalvado o direito de recurso.

11.1. A classificação produz somente a expectativa de direito. Para efetivação no Pró-Estudante os selecionados deverão cumprir todas as fases definidas nos editais referentes ao processo seletivo e assinar o Termo de Compromisso do benefício que vier a perceber.

11.2. O Termo de Compromisso definirá os direitos e deveres do beneficiário, as formas de execução, fiscalização, desligamento, avaliação do programa e outras definições cabíveis, constituindo-se no compromisso formal do estudante com a Instituição e desta com o estudante.

11.3. A perda dos prazos e horários ou o descumprimento de qualquer obrigação imposta a todos os candidatos, não será aceita sob nenhuma justificativa e acarretará na imediata desclassificação.

11.4. A documentação entregue por ocasião da inscrição, bem como formulários, requerimentos e outros, passarão a compor o arquivo do processo seletivo e não serão devolvidos aos candidatos.

11.5. Os casos omissos neste Edital ou posterior regulamentação dos benefícios ofertados, são de competência do Pró-Reitor de Extensão e Ações Comunitárias, nos termos da legislação em vigor.

Alvaro Adolfo Duarte Alberto
Pró-Reitor

Célio Roberto Santos de Souza
Diretor do DACE

MARIA LÚCIA CABRAL DE CASTRO
Chefe da DPS